



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**DECRETO MUNICIPAL nº 69/2020**

**ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA NÃO ESSENCIAL, COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS E RESTAURANTES A LA CARTE, PRATO FEITO E  
BUFFET SEM AUTOSSERVIÇO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.454 de 24 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº: 55.240, de 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Viamão permanece classificado na bandeira vermelha e que as disposições do decreto facultam ao município a adoção de norma municipal disposta sobre horário de funcionamento para comércio varejista e atacadista não essencial e restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento do comércio varejista e atacadista não essencial e comércio de veículos se dará de forma presencial restrita, de quarta-feira à sábado, das 09h00 às 17h00, com intervalo de 01 (uma) hora, entre 12h00 e 13h00.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não impede as atividades nele previstas através de comércio eletrônico, tele-entrega e drive-thru, das 8h00 às 18h00, de segunda-feira à sábado.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, se dará de forma presencial restrita, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede as atividades nele previstas através de comércio eletrônico, tele-entrega e drive-thru, de segunda-feira à domingo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 26 de agosto de 2020.

**NADIM HARFOUCHE  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se:**

**JULIANA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**